



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 45/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Endereço: Avenida Afonso Pena s/nº, Centro, São Salvador - TO

Cidade: São Salvador do Tocantins

Presidente: Cássio Aureliano Pereira

2. OBJETIVO

2.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de expediente, de forma planejada e regular, destinados a suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo o adequado funcionamento de seus setores e a continuidade dos serviços públicos prestados. A contratação visa assegurar a disponibilidade de itens essenciais ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, com eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela continuidade e regularidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

Considerando que os materiais de expediente são insumos essenciais para o desempenho das atividades internas, possibilitando a elaboração de documentos, memorandos, ofícios, portarias, requerimentos e demais atos administrativos e legislativos;

Considerando a necessidade de reposição de materiais de expediente consumidos rotineiramente, de forma a evitar desabastecimento e prejuízos ao funcionamento da Câmara;

Considerando que a aquisição planejada e fundamentada de materiais contribui para a economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que é imprescindível manter estoque mínimo de materiais de expediente para atender às demandas imediatas dos diversos setores da Câmara Municipal;

Considerando o interesse público envolvido e a responsabilidade da gestão administrativa em promover os meios adequados ao exercício pleno das atividades parlamentares e administrativas;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina à Administração Pública assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, com base em critérios objetivos e planejamento adequado;

Resolve-se pela contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, visando garantir a continuidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá garantir o fornecimento de materiais de expediente novos, de primeira qualidade, devidamente embalados, com prazo de validade compatível com a natureza do item, quando for o caso. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, não sendo admitidas marcas ou modelos distintos dos indicados, salvo autorização expressa da Administração. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento dos prazos de entrega estipulados, que deverá ocorrer mediante solicitação formal, em local e horário definidos pela Câmara Municipal. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de sua conformidade, podendo ser recusados itens que apresentem avarias, divergências nas especificações ou qualquer irregularidade. A contratada deverá apresentar nota fiscal válida, compatível com os itens entregues, sob pena de não recebimento ou pagamento. Além disso, será exigida a substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com o solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Câmara.

5. REFERÊNCIA LEGAL.

A presente contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos —, especialmente nos seus arts. 1º, 5º, 10, 11 e 12, que tratam dos princípios, do planejamento das contratações, da seleção da proposta mais vantajosa e do dever de motivação dos atos administrativos.

Considerando tratar-se de aquisição de materiais de expediente em valor compatível com os limites previstos, esta contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido em regulamento para bens e serviços comuns.

Serão observados, ainda, os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

6. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

7. DA ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS

A entrega dos materiais de expediente deverá ser realizada conforme solicitação formal da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, no endereço da sede administrativa, localizado na Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro de São Salvador - TO, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07hrs as 11hrs da manhã. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no pedido de compra, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeito estado, devidamente embalados e acompanhados da respectiva nota fiscal. Eventuais atrasos ou entregas incompletas deverão ser comunicados com antecedência, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato. O recebimento dos materiais estará condicionado à conferência e aprovação da Comissão de Recebimento da Câmara, que poderá recusar qualquer item que não esteja conforme as especificações ou em condições inadequadas.

7.2. Local e Horário

Instituições Urbanas

- Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO"; Horário: 07h00 às 11h00min .

Instituições Rurais

Não se aplica.

8. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O recebimento dos materiais de expediente será realizado pela Comissão de Recebimento designada pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que efetuará a conferência dos itens entregues quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência. Caso sejam identificadas divergências, avarias ou produtos em desacordo, a Comissão poderá recusar total ou parcialmente a



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

entrega, registrando as irregularidades em relatório formal. A contratada será notificada para proceder à substituição dos itens recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração. O aceite final da entrega estará condicionado à aprovação da Comissão, sendo emitido o respectivo termo ou documento comprobatório, que servirá como base para a liquidação do pagamento.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1 A estimativa para o presente certame é a de compra dos itens relacionados abaixo, com as seguintes especificações:

MATERIAIS DE EXPEDIENTE			
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL
1	10	UN	APONTADOR C/DEPOSITO
2	30	UN	BATERIA ALCALINA 9W
3	20	UN	BORRACHA C/CAPA
4	4	UN	CAIXA DE SOM 3WRMS
5	6	UN	CANETA 0.7 C/50
6	20	UN	CAPA A-4 PRETA/CRISTAL 100X1
7	10	UN	CLIPES 3/0 C/50
8	10	UN	CLIPES 6/0 C/50
9	10	UN	COLA BRANCA 90GR
10	50	UN	ENVELOPE AM 24X34
11	10	UN	ESPIRAL 0.9MM C/100
12	10	UN	ESPIRAL 25MM C/45
13	10	UN	ESPIRAL 40MM C/20
14	5	UN	ESTABILIZADOR 300WA
15	10	UN	ETIQUETA 84,7X101,6 C/25
16	10	UN	FITA ADESIVA 45X45
17	10	UN	FITA CREPE 18X50
18	10	UN	FITA CREPE 50X50
19	10	UN	GRAMPEADOR P/25F



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

20	2	UN	GRAMPEADOR PROF
21	2	UN	HD EXTERNO 1TB
22	2	UN	LAPIS GRAFITE 144X1
23	20	UN	MARCA TEXTO
24	10	UN	MOLHA DEDO 12G
25	10	UN	PAPEL A-4 10X500
26	5	UN	PAPEL A-4 180GR C/50
27	250	UN	PAPEL FOTO ADESIVO
28	30	UN	PASTA AZ LOMBO LARGO
29	15	UN	PENDRIVE 32GB
30	4	UN	PERFURADOR DE PAPEL P/25F
31	30	UN	PILHA ALC AAA C/2
32	10	UN	POST-IT 76X76 C/450F
33	10	UN	REGUA CRISTAL 30CM
34	10	UN	TECLADO USB S/FIO C/ MOUSE
35	16	UN	TINTA CANON 190 ORIGINAL
36	20	UN	TONE BROTHER TN1000
37	5	UN	TONER HP 283
38	12	UN	TONER HP 285
39	5	UN	TONER HP4103 151

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

11. ENCARGOS

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato terá validade até 31/10/2026, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos Produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15. ESPECIFICAÇÃO (DETALHAMENTO)

A contratação abrangerá o fornecimento de materiais de expediente necessários à rotina administrativa da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar. Os itens deverão ser novos, de qualidade comprovada, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e padrões mínimos de desempenho e durabilidade exigidos para cada tipo de produto.

Cada produto deverá atender às especificações quanto a tamanho, gramatura, cor, tipo e embalagem, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Referência.

É imprescindível que os materiais possuam certificações de qualidade quando aplicáveis, e que estejam adequados ao uso contínuo nos serviços administrativos, garantindo segurança, funcionalidade e eficiência no atendimento das demandas da Câmara.

16. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente destinados à reposição e ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo aos prazos e condições de entrega definidos pela Administração. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme demandas apresentadas, garantindo o atendimento contínuo das demandas administrativas.

Fica assegurado à Administração o direito de fiscalizar e acompanhar a execução contratual, podendo aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

17. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Não se aplica

18. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

19. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.

20. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a contratação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento prévio de preços no mercado local e regional, por meio de consultas a fornecedores especializados e análise de valores praticados em compras recentes de materiais de expediente similares.

O levantamento indicou que os valores apresentados estão em conformidade com os parâmetros de mercado e compatíveis com a realidade orçamentária da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

Este procedimento atende ao disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento e pesquisa de preços para fundamentar as contratações públicas.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A solução adotada para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO consiste na aquisição de materiais de expediente novos, de qualidade comprovada, que atendam às especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência. Trata-se de uma solução direta e eficaz para garantir o abastecimento contínuo dos insumos essenciais às atividades legislativas e administrativas.

Em razão da natureza dos produtos a serem adquiridos — itens de consumo cotidiano sem necessidade de instalação ou manutenção técnica — não se fazem necessárias exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica. Os materiais serão fornecidos prontos para uso, dispensando serviços adicionais de suporte pós-venda.

A escolha desta solução se justifica tecnicamente pela simplicidade do objeto, cuja substituição e reposição são rotineiras e devem ocorrer com agilidade e confiabilidade. Economicamente, a contratação de materiais prontos, adquiridos por meio de dispensa de licitação e pesquisa de mercado adequada, assegura a economicidade, evita custos adicionais e permite à Administração manter o funcionamento regular dos seus setores sem interrupções.

Assim, a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, promovendo uma gestão pública responsável e alinhada às necessidades reais da Câmara Municipal.

22. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Considerando a natureza do objeto, que abrange diversos itens de materiais de expediente com especificações e finalidades distintas, a solução será adotada de forma parcelada por item. O parcelamento justifica-se pela diversidade dos materiais necessários, pela possibilidade de obtenção de melhores preços por meio da ampliação da competitividade entre fornecedores especializados em produtos específicos e pela maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O parcelamento por item visa ainda garantir o atendimento efetivo às necessidades administrativas, possibilitando a contratação de fornecedores diferentes para itens distintos, caso seja vantajoso para a Administração. Tal prática encontra respaldo no § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, salvo comprovada inviabilidade.

Além disso, o parcelamento contribui para a mitigação de riscos, assegura maior controle da execução contratual e permite o ajuste mais eficiente dos quantitativos conforme a demanda.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

24. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

25. ALINHAMENTO COM PAC

25.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, exercício 2026.

26. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

26.1 Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado de materiais de expediente à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, permitindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da instituição. O objetivo central é garantir a regularidade dos serviços internos, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos básicos, como papel, canetas, envelopes, pastas, entre outros itens essenciais.

26.2. Espera-se, com isso, promover maior eficiência nos processos administrativos, agilizar a tramitação de documentos e atender prontamente às demandas dos setores e gabinetes, contribuindo para uma gestão pública mais organizada, funcional e transparente. Além disso, a contratação contribuirá para o uso racional dos recursos públicos, por meio da seleção de proposta vantajosa e da aquisição de materiais com qualidade comprovada e durabilidade adequada.

26.3. A contratação também visa à redução de compras emergenciais e não planejadas, assegurando melhor controle do estoque, previsibilidade de consumo e alinhamento com as diretrizes de planejamento institucional e com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

27. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

28. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento dos produtos/materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc;
Descumprimento com os prazos de entrega.	O prazo de entrega estipulados pelo servidor responsável devem ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causa prejuízos ao andamento no fornecimento, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO

29. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

29.1. A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente aos servidores e fiscais conforme cronograma anual.

29.2. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

30. IMPACTOS AMBIENTAIS

30.1 A presente contratação, voltada à aquisição de materiais de expediente, possui impacto ambiental considerado baixo, uma vez que se trata de bens de consumo com ciclo de vida curto e destinação predominantemente administrativa. Ainda assim, a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, alinhada aos princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, buscará observar critérios que minimizem eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento e do uso dos materiais.

Sempre que possível, serão priorizados produtos com menor impacto ambiental, como papéis recicláveis, canetas e lápis com corpo em material biodegradável ou reciclado, e embalagens que permitam reaproveitamento ou descarte adequado. Além disso, serão adotadas práticas internas voltadas à redução do consumo, reaproveitamento de materiais e descarte consciente dos resíduos gerados.

A gestão do estoque e a utilização racional dos insumos adquiridos também contribuirão para evitar desperdícios e acúmulo desnecessário de materiais, em atenção ao art. 11, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas.

31. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

31.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

31.1.1 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

32. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e atende adequadamente as demandas do evento formulado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável prioriza o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

São Salvador do Tocantins, 02 de abril de 2026.

Cássio Aureliano Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 045/2026

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à aquisição de materiais de expediente, destinados à reposição e ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

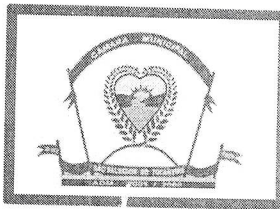
FONTE: 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 10 dias do mês de abril de 2026

Setor Contabilidade

José Rodolfo Gomes da Silva.
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 045/2026;

São Salvador do Tocantins – TO, 13 de abril de 2026.

**EMENTA:PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO
CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E AO
ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS/TO:**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de
suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório
10/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a
possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para
aquisição de materiais de expediente, destinados a reposição e ao atendimento das
demandas administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – To.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é
feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e
Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da
contratação em si.

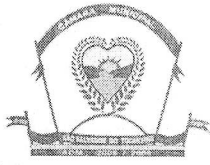
Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre
para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e
contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

VISTOS.....

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a
Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de
empresa para aquisição de materiais de expediente, destinados a reposição e ao
atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do
Tocantins – To, no exercício do ano de 2026.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é
meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a



CÂMARA-MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 23.087,50 (vinte e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Dutrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado;*
- justificativa de preço;*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- *autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

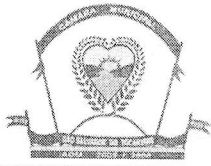
A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos produtos, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- *o objeto e seus elementos característicos;*
- *a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- *a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- *o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- *os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- *o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *a matriz de risco, quando for o caso;*
- *o prazo para resposta ao pedido de reapetuação de preços, quando for o caso;*
- *o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- *as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem*



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

- os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ALVARES TAVARES

OAB/DF nº 42.250

OAB/TO nº 7.914-A

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

16 de abril de 2026.

“Declara a situação de Dispensa de licitação para Aquisição de materiais de expediente, destinados à reposição e ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção das atividades cotidianas.

Considerando que esta Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO necessita da presente aquisição para atender a demanda do Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Jaú do Tocantins.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida o recebimento de propostas de preços, pelo endereço eletrônico camarasaosalvador@hotmail.com, foi identificada a que a proposta é vantajosa a este órgão, enviada pela empresa: **JOAO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.244.507/0001-04, com sede na Avenida das Palmeiras nº 776, Quadra 43, Lote 18, CEP 77.365-000, Centro, Palmeirópolis – TO, neste ato representado pelo representante legal Sr. João Batista Neves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira do RG nº 3159347 2ª via/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 729.699.205-06, **com VALOR GLOBAL de R\$ 23.087,50** (vinte e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

RESOLVE:

MATERIAL DE EXPEDIENTE				JOAO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA	
ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	UN	APONTADOR C/DEPOSITO	R\$ 4,90	R\$ 49,00
2	30	UN	BATERIA ALCALINA 9W	R\$ 24,90	R\$ 747,00
3	20	UN	BORRACHA C/CAPA	R\$ 4,90	R\$ 98,00
4	4	UN	CAIXA DE SOM 3WRMS	R\$ 49,90	R\$ 199,60

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

5	6	UN	CANETA 0.7 C/50	R\$ 60,00	R\$ 360,00
6	20	UN	CAPA A-4 PRETA/CRISTAL 100X1	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
7	10	UN	CLIPES 3/0 C/50	R\$ 5,50	R\$ 55,00
8	10	UN	CLIPES 6/0 C/50	R\$ 5,90	R\$ 59,00
9	10	UN	COLA BRANCA 90GR	R\$ 4,25	R\$ 42,50
10	50	UN	ENVELOPE AM 24X34	R\$ 0,80	R\$ 40,00
11	10	UN	ESPIRAL 0.9MM C/100	R\$ 69,90	R\$ 699,00
12	10	UN	ESPIRAL 25MM C/45	R\$ 79,90	R\$ 799,00
13	10	UN	ESPIRAL 40MM C/20	R\$ 79,90	R\$ 799,00
14	5	UN	ESTABILIZADOR 300WA	R\$ 269,00	R\$ 1.345,00
15	10	UN	ETIQUETA 84,7X101,6 C/25	R\$ 22,90	R\$ 229,00
16	10	UN	FITA ADESIVA 45X45	R\$ 7,90	R\$ 79,00
17	10	UN	FITA CREPE 18X50	R\$ 8,90	R\$ 89,00
18	10	UN	FITA CREPE 50X50	R\$ 17,90	R\$ 179,00
19	10	UN	GRAMPEADOR P/25F	R\$ 49,90	R\$ 499,00
20	2	UN	GRAMPEADOR PROF	R\$ 199,00	R\$ 398,00
21	2	UN	HD EXTERNO 1TB	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
22	2	UN	LAPIS GRAFITE 144X1	R\$ 69,90	R\$ 139,80
23	20	UN	MARCA TEXTO	R\$ 4,90	R\$ 98,00
24	10	UN	MOLHA DEDO 12G	R\$ 5,50	R\$ 55,00
25	10	UN	PAPEL A-4 10X500	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
26	5	UN	PAPEL A-4 180GR C/50	R\$ 22,90	R\$ 114,50
27	250	UN	PAPEL FOTO ADESIVO	R\$ 1,00	R\$ 250,00
28	30	UN	PASTA AZ LOMBO LARGO	R\$ 17,90	R\$ 537,00
29	15	UN	PENDRIVE 32GB	R\$ 64,90	R\$ 973,50



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

30	4	UN	PERFURADOR DE PAPEL P/25F	R\$ 59,90	R\$ 239,60
31	30	UN	PILHA ALC AAA C/2	R\$ 9,90	R\$ 297,00
32	10	UN	POST-IT 76X76 C/450F	R\$ 29,90	R\$ 299,00
33	10	UN	REGUA CRISTAL 30CM	R\$ 2,70	R\$ 27,00
34	10	UN	TECLADO USB S/FIO C/ MOUSE	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
35	16	UN	TINTA CANON 190 ORIGINAL	R\$ 119,00	R\$ 1.904,00
36	20	UN	TONE BROTHER TN1000	R\$ 39,00	R\$ 780,00
37	5	UN	TONER HP 283	R\$ 69,00	R\$ 345,00
38	12	UN	TONER HP 285	R\$ 69,00	R\$ 828,00
39	5	UN	TONER HP4103 151	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.087,50 (vinte e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para **Aquisição de materiais de expediente, destinados à reposição e ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO**, mediante contratação direta com a empresa **JOAO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA**, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.244.507/0001-04, com sede na Avenida das Palmeiras nº 776, Quadra 43, Lote 18, CEP 77.365-000, Centro, Palmeirópolis – TO, neste ato representado pelo representante legal Sr. João Batista Neves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira do RG nº 3159347 2º via/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 729.699.205-06, **com VALOR GLOBAL R\$ 23.087,50 (vinte e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/21.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 16 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira
Presidente

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA 10/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº. 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000 neste ato representada pela sua Presidentea, o Senhora **Cássio Aureliano Pereira**.

CONTRATADA: JOAO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.244.507/0001-04, com sede na Avenida das Palmeiras nº 776, Quadra 43, Lote 18, CEP 77.365-000, Centro, Palmeirópolis – TO, neste ato representado pelo representante legal Sr. João Batista Neves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira do RG nº 3159347 2ª via/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 729.699.205-06.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Dispensa Nº 10/2026, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores.

DO OBJETO - Aquisição de materiais de expediente, destinados à reposição e ao atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

PROGRAMA: Manutenção dos Serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

FONTE: 1.500.0000.000000

VALOR: R\$ 23.087,50 (vinte e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

LOCAL: São Salvador do Tocantins/TO.

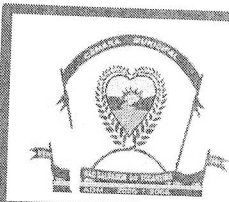
São Salvador do Tocantins/TO, 16 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO
Cássio Aureliano Pereira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.
São Salvador do Tocantins/TO, 16 de abril de 2026.

CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Presidente da Câmara



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 10/2026

CONTRATO: nº 10/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por parte do Controle Interno, do Processo Administrativo nº 045/2026, que resultou na formalização do Contrato nº 10/2026, firmado entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e a empresa JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente para atender às demandas administrativas do órgão.

A contratação foi realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE

Após exame da documentação acostada aos autos, verifica-se:

1. Da Legalidade da Contratação

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada a escolha do fornecedor e o preço contratado.

Consta nos autos justificativa da necessidade da contratação, bem como descrição do objeto, o que atende aos requisitos legais.

2. Da Formalização do Contrato

O contrato apresenta cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Objeto definido;
- Prazo de vigência;
- Condições de execução;
- Preço e forma de pagamento;
- Sanções administrativas;
- Direitos e obrigações das partes.

3. Do Objeto e Especificações

O objeto está devidamente descrito, com especificações claras, quantitativos estimados e critérios de aceitação, atendendo aos princípios da eficiência e da transparência.

4. Do Valor Contratado

O valor total do contrato é de R\$ 23.087,50, estando compatível com o limite legal para dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente, desde que atualizado por decreto federal.

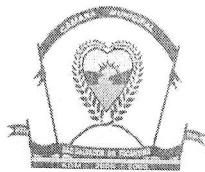
Contudo, recomenda-se a juntada de pesquisa de preços que comprove a compatibilidade com o mercado, caso ainda não esteja devidamente documentada.

5. Da Execução e Fiscalização

O contrato prevê mecanismos de controle, fiscalização, prazos de entrega e penalidades, atendendo aos requisitos de governança e controle administrativo.

6. Da Dotação Orçamentária

Há previsão de dotação orçamentária específica, garantindo a cobertura da despesa, em conformidade com as normas de finanças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno **opina pela regularidade do processo e do Contrato nº 10/2026**, considerando que, em análise formal, atende aos requisitos da Lei nº 14. 33/2021.

Ressalta-se que este parecer possui caráter opinativo e não substitui a análise jurídica, cabendo à autoridade competente a decisão final.

São Salvador do Tocantins/TO, 20 de abril de 2026.

Ana Divina F. de Oliveira
Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno

Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO